



# Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 036

De, 03 de setembro de 1993.

**EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº: 036 , de 03 de setembro de 1993.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, nos seguintes termos:

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, E O MUNICÍPIO DE QUATIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional do INCRA/RJ Dr. ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA P/Nº 65 de 27 de janeiro de 1992, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, de 29 de janeiro de 1992, e o Município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente Município, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ LAERTE D'ELIAS, celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Convênio tem por objetivo cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965 e no § 1º do art. 2º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um órgão



# Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, Órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O Município se obriga a: a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira; b) Ceder local apropriado, localizado na Sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC; c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC; d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas; e) Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC; f) Por a disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas; g) Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento; h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado. **CLÁUSULA QUARTA** - O INCRA se obriga a: a) Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais servidores nela lotados; b) Fornecer, após a conclusão do treinamento, um certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC; c) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC; d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definido através de Ordens de Serviços, Normas, Rotinas e Manuais baixados pela Diretoria de Cadastro e Tributação - DC/ /INCRA; e) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo chefe da mesma; f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento; **CLÁUSULA QUINTA** - O prazo de vigência deste Convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes. **CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio será publicado, no prazo de 20(vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento -



# Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UMC, desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções. **CLÁUSULA OITAVA** - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo. **CLÁUSULA NONA** - O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e fiscalização do presente Convênio poderão ser exercidos a nível ministerial, através de Órgãos Centrais. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal. E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este Instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas .....de 19 . SUPERINTENDENTE ESTADUAL PREFEITO MUNICIPAL DUAS TESTE MUNHAS CI Nº:

Art. 2º - As despesas com a presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 03 de setembro de 1993.

  
JOSÉ LAERTE D'ELIAS  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS